



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

LEI Nº 404, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

PUBLICADO DIA 24/12/2010.

SECRETÁRIO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento Fiscal do Município de Formoso
para o exercício de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG).

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Formoso para o exercício financeiro de 2011 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 17.900.000,00 (dezessete milhões e novecentos mil reais), conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

Art. 3º - A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta 01/2010 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º - A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta SOF/STN nº 2 de 06 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelo ato Portaria 350 da STN-MF de 18 de junho de 2010.

Art. 5º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.900.000,00 (dezessete milhões novecentos mil reais) conforme os quadros integrantes desta lei, especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente.

Art. 6º - Para o Poder Legislativo é fixada a despesa de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais).

Art. 7º - Para a Administração Direta é fixada a despesa de R\$ 17.322.000,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e dois mil reais).

Art. 8º - As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 9º - A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 10 - Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 11 - Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, podendo para tanto efetuar transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64 e ainda:

I – O presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, consolidando-se aos atos emanados Poder Executivo;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, II, III e IV da lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Não onera o limite de suplementação estabelecido no art. 11:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

II - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

III - as suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

IV-- Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

Art. 13 - Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 15 - Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte;

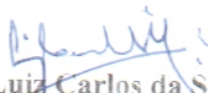
II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo;

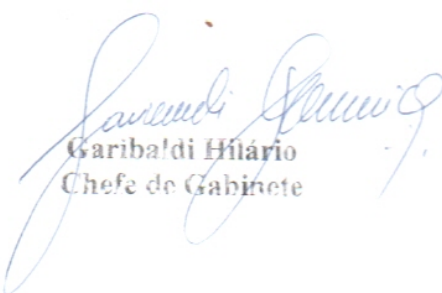
III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificado por unidades orçamentárias.

Art. 16 - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Formoso, 24 de dezembro de 2004.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal


Garibaldi Hilário
Chefe de Gabinete